



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 35 / 2025

CONTRATO N.º 35/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UMA) PLATAFORMA VERTICAL ELEVATÓRIA DE FABRICAÇÃO DWA ELEVADORES S.A. INSTALADA NO PRÉDIO SEDE DO TRE-MA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2025 (SEI N.º 0003037-61.2025.6.27.8000).

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE/MA**, representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.300.179/0001-41, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1732- Sala 4 -José Bonifácio - Fortaleza - Ceará. CEP: 60.025-131, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **IAGO CHAGAS PINHEIRO**, CPF nº 068.135.883-11, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Resolução Nº 169/2013 - CNJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) plataforma vertical elevatória de fabricação DWA Elevadores S.A. instalada no prédio Sede do TRE-MA, com fornecimento integral de peças de reposição e de materiais de consumo (Contrato Integral)**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.789,92 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) plataforma vertical elevatória de fabricação DWA Elevadores S.A. instalada no prédio Sede do TRE/MA, com fornecimento integral de peças de reposição e de materiais de consumo (contrato integral)	399,16	4.789,92

2.2. Os valores a serem pagos à

contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento, por meio de ordem bancária, do valor da Nota fiscal ou da Fatura referente a cada parcela efetivamente executada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, formalizado a partir do atesto da prestação dos serviços, emitido pelos servidores públicos designados como Fiscais do Contrato;

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante envio da documentação necessária à fiscalização ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio;

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$
$$I = (6/100)/365$$
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021;

4.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a anualidade e considerada a variação do preço pelo IPCA desde a data do orçamento estimado;

4.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços, por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

5.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato e após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas;

5.4. Aplicar à(s) Contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais;

5.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.6. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução de serviços;

5.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento e serviço;

5.8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Fornecer os materiais, equipamentos e serviços nos prazos previstos, obedecendo rigorosamente ao disposto nas especificações do Termo de Referência e do Contrato;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado à Contratante ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

6.5. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.6. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

6.7. Prestar garantia e assistência técnica nos termos previstos neste instrumento;

6.8. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021;

6.9. Encaminhar, nos prazos previstos, a documentação exigida para pagamento;

6.10. Incluir nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

6.11. Observar os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento, no Edital, nos seus anexos e nas normas de regência;

6.12. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pela manutenção integral da plataforma elevatória, o que envolve a realização de serviços técnicos, vistorias e fornecimento de peças, caso seja necessário, mantendo assim o seu pleno funcionamento;

6.13. A Contratada deverá obedecer a todos os procedimentos de segurança do Órgão, às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e da legislação aplicável, prevendo, às suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual/Coletiva (EPIs/EPCs), cuja utilização, durante todos os serviços a serem executados, será obrigatória por todas as pessoas envolvidas nos trabalhos. Também adotará todas as precauções no sentido de prevenir acidentes de qualquer natureza e responsabilizar-se-á pela sinalização e proteção dos locais correspondentes, sinalizando ou até isolando (conforme o caso), convenientemente a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos magistrados, servidores, terceirizados ou visitantes do Tribunal;

6.14. Assegurar que todos os seus empregados e os dos subcontratados, se for o caso, se apresentem devidamente

uniformizados e portando crachás de identificação;

6.15. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- à Resolução nº 307/86 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);
- às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, se for o caso;
- às normas do MTE, especialmente: NR 35 – Trabalho em altura, NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI, NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- às normas da ABNT, especialmente:
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- NBR14364 – Elevadores e escadas rolantes – Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
- NBR16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;

6.16. Fornecer ao TRE-MA o nome, a função e os números dos documentos de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados;

6.17. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados ou mesmo subcontratados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

6.18. Emitir relatórios de ocorrências, bem como de todas as visitas de manutenção preventiva ou corretiva, com registros individuais de data, horário e identificação do funcionário que realizou os serviços. Além disso, emitir relatório de diagnóstico mensal, que será encaminhado anexado à nota fiscal/fatura do mês em referência;

6.19. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;

6.20. A Contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como o elo entre a empresa e a Administração, o qual deverá fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços prestados, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I);

6.21. Fornecer à Fiscalização as formas de contato, tais como endereços eletrônicos da Contratada, números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os permanentemente atualizados;

6.22. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

6.23. Zelar para que os serviços sejam executados com a qualidade necessária e de forma definitiva, de modo que não ocorra reincidência de defeitos já apresentados em curto espaço de tempo.

6.24. Orientar a Contratante quanto ao melhor uso da plataforma e relatar os comportamentos inadequados relativos ao uso da plataforma, praticados pelos usuários;

6.25. Apresentar no ato da assinatura do contrato o “Plano Periódico de Manutenção Programada”, no qual constarão todas as tarefas de manutenção específicas e a periodicidade dos serviços objeto do presente contrato, que deverá ser de pelo menos 30 dias, observando a marca e modelo do equipamento instalado no prédio do TRE/MA;

6.26. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, considerando a natureza contínua dos serviços, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070439 - SEMEQ; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM MANMAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NE000365, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

- públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. À Contratada que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.5. **Multa compensatória** de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado nas hipóteses de inexecução parcial. Configuram hipóteses exemplificativas de **inexecução parcial**:

- a) a Contratada paralisar os serviços sem autorização prévia da Fiscalização;
- b) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- c) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivos (EPC), quando necessários;
- d) reutilizar materiais ou peças sem a anuência da Fiscalização;
- e) não observar as diretrizes ambientais previstas no Edital e seus anexos;
- f) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento;
- g) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem;

10.2.6 **Multa compensatória** de até 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (10.2.2) e declaração de inidoneidade (10.2.3), bem como nas hipóteses de **inexecução total do objeto**. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução total:

- a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos e obrigações contratuais superior a 30 (trinta) dias;
- b) a ocorrência de dano físico ou lesão corporal a outrem, decorrente de falha na execução do serviço;

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2. e 10.2.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021;

10.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.
- 13.5. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 6.26 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 14.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, *datado e assinado eletronicamente*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TRE-MA

NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

IAGO CHAGAS PINHEIRO
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 14/08/2025, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IAGO CHAGAS PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2536521** e o código CRC **0708712C**.

0003037-61.2025.6.27.8000	2536521v2
---------------------------	-----------